

L E I N° 1.966, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI N.º 1.472, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NOS NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL E PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.472, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – Nível Superior: R\$ 435,31 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), para uma carga horária de 80 (oitenta) horas mensais;

II – Nível Médio de Formação Geral e Profissionalizante: R\$ 348,26 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para uma carga horária de 80 (oitenta) horas mensais.

§1º O Município de Angra dos Reis poderá optar por uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo, neste caso, o salário/hora equivalente ao da carga horária de 80 (oitenta) horas mensais.

§2º Aplica-se aos valores mensais da Bolsa-Auxílio os reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito